



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026: (Institui as políticas de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais na Câmara Municipal de Espigão do Oeste, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD)).

Autoria: Mesa Diretora

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Resolução Nº 01/2026".

() Contrário ao documento "Projeto de Resolução Nº 01/2026".


Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

() Favorável () Contrário Ausência

Membro: Hermes Pereira Júnior (PL)

Favorável () Contrário () Ausência

Resumo da deliberação: As Comissões acompanham () não acompanham o voto do Relator.

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Resolução Nº 01/2026" acima mencionado recebeu (2) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam (X) favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 13 / 03 / 2026.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Resultado

Votação das Comissões Permanentes

13/03/2026

ID: **1371936**

CRC: **3936D6D8**

Processo: **59-1/2026**

Usuário: **Maria Vitória Silva Rocha Diehl**

Criação: **13/03/2026 11:58:51** Finalização: **13/03/2026 12:02:22**

Processo



Documento



MD5: **8B7B99F1EDB8C866D3E0A185CC7922F6**

SHA256: **7D24B5B06B8EEDB749CFF5A58B4A2B34311AE8EE1285F5721234C705E3B07699**

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Projeto de Resolução nº 01/2026 dia 13/03/2026

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

ESPIGAO DO OESTE

RO

13/03/2026 11:58:51

ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

13/03/2026 11:58:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Maria Vitória Silva Rocha Diehl

Agente Administrativo

13/03/2026 12:02:29

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1371936 e o CRC 3936D6D8.



PARECER N.º 33/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Resolução n.º 01/2026

Autor: Mesa Diretora.

Ementa: Institui as políticas de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais na Câmara Municipal de Espigão do Oeste, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD)

Relator: Vereador Adriano Meireles da Paz

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, que "Institui as políticas de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais na Câmara Municipal de Espigão do Oeste, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD)".

A proposição visa adequar o Poder Legislativo Municipal às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Acórdão APL-TC 00251/24), que fixou prazo para a adoção de providências relacionadas à proteção de dados, tais como a nomeação do Encarregado (DPO) e a instituição de comitê responsável pela adequação.

Instruem o processo o competente Parecer Jurídico nº 88/2026/PROJUR, da Procuradoria da Casa, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, além de documentos anexos como a própria LGPD e guias orientativos do TCE-RO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 62 do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitam nessa Casa.

Quanto à iniciativa legislativa, o Projeto de Resolução nº 01/2026 foi corretamente apresentado pela Mesa Diretora, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matérias de economia interna, conforme art. 132 do Regimento Interno. A espécie normativa escolhida (Resolução), revela-se adequada por tratar-se de matéria interna corporis, não sujeita à sanção do Executivo.

No aspecto constitucional e legal, a proposição harmoniza-se com o ordenamento jurídico, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal (art. 30, I e II, CF). O projeto busca regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), estabelecendo regras de governança e responsabilidades internas sem invadir a competência privativa da União para normas gerais.

No mérito, a aprovação revela-se oportuna e necessária por duas razões fundamentais: primeiro, confere segurança jurídica aos agentes públicos ao definir claramente os papéis de Controlador, Operador e as respectivas responsabilidades no tratamento de dados pessoais; segundo, cumpre as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Acórdão APL-TC 00251/24), que exige a nomeação do Encarregado (DPO) e a instituição de comitê para adequação institucional à LGPD.

A qualidade técnica da redação, elaborada com base em guias orientativos do TCE-RO e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aliada à criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPD) e à previsão do Encarregado, demonstra o amadurecimento da proposta e sua aptidão para garantir a regularidade institucional e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

Diante do exposto, este relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2026.

Adriano Meireles da Paz

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Mesa Diretora, bem como pela sua aprovação.

Sala de Comissões, 16 de Março de 2026.

Adriano Meireles da Paz (PSD)

C.L.J.R.F - Presidente
(Relator)

Hermes Pereira Junior (PL)

C.L.J.R.F - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 17/03/2026 às 08:03, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 17/03/2026 às 08:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1373157** e o código verificador **5DCA0ADA**.

Referência: [Processo nº 59-1/2026](#).

Docto ID: 1373157 v1